



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato nos telefones (79) 3214-5676 | 3211-0808 | (79) 9 9660-4002 ou por e-mail: coordenacao@core-se.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT/CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 6) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

Página 1 de 47



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

7) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

8) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais:

- 1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e**
- 2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 9 do Termo de Referência.**
- 3) CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.**

8.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

8.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 60 dias, com todas as características dos serviços cotados. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

9) Será concedido ao fornecedor que estiver 1º (primeiro) colocado o prazo de até 30(trinta) minutos para que se manifeste via chat, quando solicitado pelo Agente de Contratação, caso isso não ocorra, será solicitado envio da proposta no prazo de 2 (duas horas) e não o fazendo o fornecedor será desclassificado por falta de comunicação e será chamado o próximo fornecedor utilizando os mesmos critérios.

10) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core-SE poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertada ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) Os FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, o FORNECEDOR vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA LIMA

Data: 05/03/2026 10:55:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para organização, fornecimento de produtos e profissionais, para atender as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core-SE nos eventos realizados para a categoria dos representantes comerciais, pelo período de 12 (doze) meses, esse serviço deverá ser prestado na cidade de Aracaju.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de café da manhã, visa atender aos eventos institucionais a serem realizados por este Conselho ao longo do exercício.

2.2. Para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

2.3. Estes eventos demandam uma atenção especial para sua realização, não apenas no que se refere ao cerimonial envolvido, mas também quanto à infraestrutura necessária para sua plena execução. Dentre estas necessidades, uma das que mais se destaca é o serviço de buffet / coffee break, destinado à oferta de alimentos e bebidas aos convidados, participantes, colaboradores e representantes comerciais.

2.4. Cabe ressaltar que o Conselho não dispõe de estrutura física, pessoal técnico ou equipamentos adequados para realizar internamente esse tipo de serviço, sendo, portanto, inviável sua execução com recursos próprios. A contratação de empresa especializada assegura a qualidade dos alimentos, o cumprimento das



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

normas sanitárias, a padronização do atendimento e a otimização dos recursos disponíveis.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Segue abaixo a descrição e quantitativo estimado para esta contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD. DE PESSOAS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. D E EVENTOS ESTIMADOS NO ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12807	Serviços de buffet para organização e fornecimento de Café da Manhã , para atender a demanda de eventos a serem realizados pelo Core-SE	50	SERVIÇO	10	R\$ 2.850,00	R\$28.500,00

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105, e prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O critério utilizado para a formação da estimativa de preços foi a média simples dos valores praticados no mercado, obtida através de pesquisa de preços.

3.1.3. O serviço de instalação e mão de obra, incluindo todas as ferramentas, materiais, acessórios e utensílios serão por conta da CONTRATADA, sendo que deverão estar inclusos no valor total dos respectivos itens.

3.1.4. Os serviços serão realizados sob demanda, consoante às necessidades da CONTRATANTE, julgadas conforme os ditames da conveniência e oportunidade, não



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

estando, pois, o Core-SE obrigado a realizar a totalidade prevista na tabela do item 3.1 deste Termo de Referência.

3.2. Considerações Sobre os Serviços:

3.2.1. As quantidades previstas acima são apenas estimativas, não tendo o Core-SE obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

3.2.2. Os materiais, utensílios gerais e os profissionais para execução do serviço deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.2.3. Ter Alvará, Licença ou Registro sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da licitante, constatando a atividade específica.

3.2.4. Apresentar CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas compatível com a natureza do objeto da licitação – segmento de buffet.

3.3. Especificações dos Serviços:

3.3.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da Contratada e, subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

3.3.2. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à suficiente e adequada distribuição/reposição.

3.3.3. Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

3.3.4. Garantia de resfriamento adequado das bebidas.

3.4. Do transporte dos alimentos:

3.4.1. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos elaborados e/ou semielaborados deverá ser realizado em veículo próprio da contratada, apropriado, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

3.4.2. O transporte dos alimentos deverá ser em veículos apropriados para manter a qualidade e integridade dos mesmos, sem nenhum ônus para o Core-SE.

3.5. Dos serviços:

3.5.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.

3.5.2. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.5.3. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

3.5.4. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do Core-SE deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de excedentes, deverão ser entregues ao Contratante para destinação que venha a ser definida, em comum acordo com a Contratada.

3.5.5. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pelo Core-SE;

3.5.6. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações da contratada, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o Core-SE as providências cabíveis.

3.6. Dos Materiais para serviços de alimentação:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

3.6.1. Os materiais a serem utilizados serão definidos pela Contratada no momento da solicitação do serviço, em função do tamanho e do tipo do evento.

3.6.2. Os materiais e utensílios gerais para o serviço de alimentação deverão estar em boa qualidade e padronizados, conforme escolha da contratante.

3.6.3. Os utensílios (louças, talheres, toalhas, sousplats, réchauds, etc) serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.6.4. Os apetrechos de metal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, bules, réchauds, etc.) deverão ser de metal superior ou prata, a critério da CONTRATANTE.

3.6.5. As toalhas e sobre toalhas deverão ser de tecidos lisos, ou de linho, damasco ou de algodão de primeira qualidade. Os tipos e cores serão definidos pela contratante, em comum acordo com a contratada.

3.6.6. As louças (pratos de mesa, sobremesa e de pão, xícaras de café, chá e consomê, pires, etc.) deverão ser de porcelana fina, lisa, podendo haver somente friso(s) discreto(s).

3.6.7. Os copos ou taças podem ser de vidro finos, coloridos ou transparentes, ou incolores e lisos, a critério da CONTRATANTE.

3.6.9. As jarras para água e sucos deverão ser de vidro transparente, incolor e liso, de inox ou de qualidade superior.

3.6.10. A contratada deverá encaminhar a fotografia do item solicitado antes da sua entrega para prévia aprovação.

3.6.11. A aprovação da fotografia constante no subitem anterior não exclui a aprovação no local da entrega pela equipe da contratante.

3.7. Das mesas de serviço dos alimentos:

3.7.1. A critério da contratante, a mesa poderá ser montada em diversos formatos, quais sejam: redondo e/ou retangular e, com diâmetros e tamanhos a definir em função das necessidades decorrentes do tipo e natureza dos diversos eventos realizados.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

3.7.2. Em qualquer situação, a mesa deverá estar impecavelmente disposta, sempre que couber, só com toalhas e/ ou com toalhas bem passadas, e demais apetrechos perfeitamente limpos.

3.7.3. Na arrumação das mesas deverão sempre ser utilizados forro, toalhas até tocar o chão, sem sobras ou dobras que possam provocar acidentes, bem como sobre toalhas a meia altura do chão. Na arrumação dos buffets, deve-se considerar uma adequada relação entre os diversos tipos de pratos e a aproximação entre eles.

3.7.4. O transporte e montagens das cadeiras e mesas, quando necessários, bem como utensílios para o buffet ficará sob a responsabilidade da contratada, sem ônus para o contratante.

3.8. Do Serviço dos Profissionais:

3.8.1. Garçom ou garçonete deve estar correta e uniformemente vestido. Seus uniformes deverão ser confeccionados com material de qualidade adequada.

3.8.2. A quantidade e o tipo de profissionais para dar suporte em serviços de alimentação deverão ser apropriados para o número de convidados;

3.8.3. Os profissionais destinados à execução dos serviços deverão portar documento de identificação original e com foto.

3.8.4. Para a execução dos serviços de coffee break, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) garçom por evento, devidamente uniformizado e capacitado, durante todo o período de realização do serviço, podendo a quantidade ser ampliada, a critério da CONTRATADA, conforme o porte e as características do evento, de modo a garantir a adequada prestação do serviço.

3.9. Da Qualidade, Solicitação e Forma de Entrega dos Serviços:

3.9.1. A contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação, observando também o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que não sejam suficientemente cozidos, “crus”, ou que, passem do ponto de cozimento,



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

“queimados”, etc. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável, aspecto saudável, nunca aproveitado de sobras de outros preparos ou de dias anteriores.

3.9.2. A contratada deverá executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes.

3.9.3. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene, apresentando-os sempre acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar contaminações durante o traslado.

3.9.4. O Core-SE designará empregados responsáveis para gerir e fiscalizar a fiel execução do contrato, inclusive, da fiscalização da feitura, sabor, aroma e aspecto geral da alimentação fornecida.

3.9.5. A contratada deverá fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade deles; as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

3.9.7. As bebidas geladas deverão ser transportadas, entregues e mantidas em caixa de isopor com gelo, ou equipamento equivalente, mantendo-as na temperatura ideal para servir, do início até o final do evento.

3.9.8. A contratada deverá manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao Core-SE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

3.9.9. A contratada deverá substituir imediatamente, às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações, ou quando ele se apresentar insalubre ou com vestígios de deterioração.

3.9.10. A composição dos cardápios será definida a critério e conveniência do CONTRATANTE, de acordo com as opções definidas neste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada no ramo de atividade do presente objeto licitatório.

4.1.2. A empresa contratada deve estar em conformidade com a legislação trabalhista, com quadro de funcionários capacitados, para manutenção das condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da contratante.

4.1.3. Com regularidade fiscal e financeira.

4.1.4. Para assegurar a adequada execução dos serviços de Coffee Break, a contratada deverá garantir condições operacionais suficientes para entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade requerida, independentemente da localização de sua sede ou filial, desde que atenda às exigências desta contratação.

4.1.5. Os serviços serão realizados sob demanda, por chamado, de acordo com a necessidade da contratante.

4.1.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.1.7. Sustentabilidade:

4.1.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.7.1.1. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

4.1.7.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre na premissa de sustentabilidade, com o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.1.7.3. Adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, com economia e sem desperdício, garantindo a adequada higienização do ambiente, dos equipamentos, utensílios e dos alimentos.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) Preparo dos alimentos;
- b) Transporte dos alimentos;

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Serviço de locação de materiais;
- b) Serviço dos profissionais (garçons);

4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.5. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas sob demanda, de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE, em dia, local e horário previamente informados por meio de e-mail, com antecedência mínima de 15 (quize) dias em relação à data de realização de cada evento, contendo as quantidades e os itens que comporão o coffee break.

5.1.2. Os eventos ocorrerão, preferencialmente, nos seguintes locais:

a) Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – CORE-SE, situada na Av. Hermes Fontes, nº 186, bairro Suissa, Aracaju/SE;

b) Sede da Fecomércio – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe, situada na Av. Barão de Maruim, nº 963, bairro São José, Aracaju/SE.

5.1.3. Ressalta-se que os locais indicados no item anterior não são taxativos, podendo os eventos ser realizados em outros endereços, desde que situados no município de Aracaju/SE, os quais serão previamente informados à CONTRATADA, observada a antecedência mínima estabelecida, não cabendo alegação de desconhecimento ou restrição geográfica para fins de execução contratual.

5.2. Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, na qual constarão os tipos e as quantidades dos itens a serem fornecidos para cada evento.

5.2.1. Na Ordem de Serviço, poderá haver a supressão de determinados itens e o acréscimo de outros, conforme a necessidade específica de cada evento, não ficando a CONTRATANTE vinculada aos quantitativos individuais previstos na tabela



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

de cardápio, desde que respeitado o valor global contratado e as condições pactuadas.

5.2.2. As quantidades indicadas na tabela contante no item 5.3. Cardápio servem apenas como referência estimativa, não gerando obrigação de consumo integral ou proporcional por evento.

5.3. Cardápio

5.3.1. Segue tabela com sugestão de cardápio para os eventos:

Especificações do Coffee Break	Quantidade que deverá constar no cardápio de Coffee Break POR PESSOA
Café Preto – em térmicas e sem açúcar;	180 ml
Leite – em térmicas e sem açúcar;	100 ml
Chocolate Quente – em térmicas e sem açúcar;	180 ml
Suco de Frutas 100% Natural – disponibilizar pelo menos 03 (três) sabores entre: laranja, uva, goiaba, maracujá e ou abacaxi.	250 ml
Água de coco – garrafas de 2 litros	250 ml
Água Mineral Sem Gás – garrafas de 1,5 litro.	250 ml
Salada de frutas – com pelo menos 05 (quatro) variedades de frutas.	300 ml
Salgados Simples – disponibilizar pelo menos 04 (quatro) tipos entre: coxinha de frango, empada de frango ou camarão ou charque, canudinho de frango ou camarão, risole de carne, camarão empanado, bolinha de queijo, boliviano ou croquete de carne.	06 unidades
Mini Pão de Queijo Recheado – tamanho	05 unidades



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

coquetel, peso mínimo 40g;	
Mini Sanduíche – tamanho coquetel, recheio: queijo e presunto, patê de frango, patê de atum, queijo branco com tomate seco e azeitona, salame com queijo e ou peito de peru e queijo, peso mínimo 60g;	03 unidades
Bolos Caseiros – disponibilizar no mínimo 02 (dois) sabores entre laranja, cenoura com cobertura de chocolate, maracujá, chocolate, macaxeira, banana com canela ou fubá com goiabada.	02 fatias

5.3.2. A CONTRATADA poderá sugerir outros sabores e ou recheios não especificados, para aprovação da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá comparecer ao local com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do início do evento para organização das mesas a serem dispostas os alimentos e bebidas.

5.5. A CONTRATADA deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

5.6. Os alimentos fornecidos devem ser de boa qualidade, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, especialmente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e suas alterações.

5.7. Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

5.8. As entregas serão solicitadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

5.9. Dos materiais a serem disponibilizados:

5.9.1. Os alimentos deverão ser entregues em bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

5.9.2. As bebidas deverão ser entregues na temperatura adequada ao consumo. Quando do fornecimento de café, leite, chocolate quente e água quente para chá, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo.

5.9.3. Todos os salgados deverão ser acondicionados em réchaud em inox para manter a temperatura dos alimentos, os quais deverão estar separados por tipo de alimento, não sendo aceito 02 (dois) tipos em uma mesma bandeja.

5.9.4. Todos os doces deverão ser fornecidos em bandejas plásticas tipo boleira com base elevada e ou bandejas em inox;

5.9.5. Deverá a contratada colocar toalhas de mesa branca em todas as mesas que houver a disposição dos alimentos e bebidas;

5.9.6. Todos os salgados e doces devem ser embalados individualmente.

5.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.10.1. A demanda da instituição/órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1.1. Os serviços serão prestados na cidade de Aracaju/SE em local a ser informado previamente.

5.10.1.2. Possíveis eventos a serem realizados:

a) Dia do Representante Comercial no mês de outubro de 2026.

b) "Ciclo de Palestras Sistema Confere/Cores" durante o exercício do ano de 2026.

5.10.1.3. Os meses acima mencionados poderão ser alterados caso haja necessidade, para melhor adequação aos eventos.

5.10.1.4. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à prestação dos serviços.

6. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.2. O prazo para o início da prestação dos serviços é improrrogável, tendo em vista que os eventos ocorrerão em datas previamente definidas, não sendo possível



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

qualquer alteração no cronograma. Ressalta-se que a não realização do serviço dentro do prazo estabelecido comprometerá diretamente a execução adequada do objeto contratado, podendo causar prejuízos à realização dos eventos.

6.3. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

6.4. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação e o valor do que não foi prestado deverá ser abatido do preço total sob pena de, caso assim não seja feito, o pagamento seja glosado.

6.5. Os custos da substituição dos itens não entregues/entregues parcialmente ou rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

6.6. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O serviço/material será recebido após o "atesto" do fiscal do contrato.

7.2. O serviço/material deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais identificar que a prestação do serviço se tomou excessivamente onerosa à Administração Pública.

7.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: coordenacao@core-se.org.br / corese@core-se.org.br ou telefones: (79)3214-5676/(79) 3211-0808/(79)99660-4002.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

8.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

8.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei no 14.133/21.

8.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da lei no 14.133/21.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será vencedora a proposta com menor preço global e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do FORNECEDOR de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

9.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: I - Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III – Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao>) e Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

9.4. Alvará ou registro sanitário, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local, comprovando que a empresa possui condições higiênicas/sanitárias para a prestação do serviço de fornecimento de alimentos preparados, em consonância com a Lei n.º 6.437/1977 e legislação municipal respectiva (se for o município de Aracaju, Lei Municipal nº 1.968/1993).

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso o fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

9.9. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.10. TÉCNICA

9.10.2. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

9.10.3. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

9.10.4. A licitante deverá ser especializada na prestação de serviços de buffet, refeições, lanches e coquetéis, o que será averiguado por meio do contrato social e da inscrição da empresa no CNPJ.

9.10.5. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

9.10.6. A exigência constante no item 9.10 e seus subitens, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

9.11. ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11.1. Não será exigida.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

11. PROPOSTA

11.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice I - modelo de proposta.

11.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

11.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

12. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I - republicado; II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

12.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. GARANTIA

Não se aplica.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato e/ou emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art.95, da Lei no 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

14.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

14.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei no 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da lei no 14.133/21.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s)

15.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei no 14.133/21.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

15.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

15.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

15.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

15.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

15.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da lei no 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

16.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

16.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

16.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

16.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

16.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

16.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

16.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

17. PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 10 (dez), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo de cada unidade de serviço.

17.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

17.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-SE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

17.4. O Core-SE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.5. Para pagamento a CONTRATADA, deverá encaminhar para o e-mail: coordenacao@core-se.org.br / corese@core-se.org.br a Nota Fiscal com os dados da conta bancária ou boleto e a comprovação da regularidade fiscal, e trabalhista.

17.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

17.7. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

17.8. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho e (2) o número do processo.

17.9. Havendo impossibilidade da emissão do boleto, o pagamento será realizado através de transferência bancária, preferencialmente Caixa Econômica Federal.

17.9.1. No caso de transferência bancária, os dados para crédito, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito) deverão estar descritos na Nota Fiscal.

17.10. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

17.11. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

17.12. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

17.13. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

17.14. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

17.15. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

17.16. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com Fundamento no art. 147 ao art. 150, combinado com o art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei no 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (primeira parte do art. 125 da citada lei).

20. RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

20.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da lei no 14.133/21.

20.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Tribunal Federal da 5ª Região - Jurisdição - Aracaju-SE - "Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral", para dirimir questões oriundas desta contratação.

22. CONTATOS

22.1. Setor de Licitações

E-mail: coordenacao@core-se.org.br

Tel.: (79) 3214-5676 | 3211-0808

WhatsApp: (79) 9 9660-4002

Sra. Cláudia R. Vieira Aragão

E-mail: corese@core-se.org.br

Sra. Priscila Oliveira Vilela

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

PRISCILA VILELA OLIVEIRA

Data: 05/03/2026 11:23:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Vilela Oliveira
Chefe do Setor de Registro



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

**APÊNDICE I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core-SE.

UASG: 926822 – CORE-SE – Dispensa Eletrônica nº 02/2026.

Assunto: complementação da proposta de preços apresentada via sistema informatizado - Dispensa Eletrônica nº 02/2026 - para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para organização, fornecimento de produtos e profissionais, para atender as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core-SE.

1. Identificação da empresa:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ n.º:

Inscrição Estadual n.º:

Fone: (**) ****-****.

Inscrição Municipal n.º:

Conta com dígito:

E-mail:

Banco:

Agência:

2. Identificação do Proprietário/Representante Legal:

Nome:

Contato: (**) ****-*****

E-mail:





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

3. Proposta de preços/lances apresentada no sistema (com unidade de medida, valor unitário, valor total, descrição do item e quantidade).

Observação 1: o anexo não é uma nova oportunidade para apresentação de proposta, mas a ratificação da proposta apresentada via sistema, a qual o(a) LICITANTE está vinculado(a), com a sua participação voluntária.

DECLARO(AMOS) QUE:

I – A cotação de preços, bem como os lances subsequentes, foi registrada em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 60 (sessenta) dias.

II – Procedi à leitura integral, compreendi e estou de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

III – Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;

IV – Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;

V – Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

Cidade-UF, ** de ***** de 20XX.

“de preferência assinatura eletrônica”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome completo do Responsável pela Empresa



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

Observação 2: Recomendamos a assinatura eletrônica gratuita disponível no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br.. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

**APÊNDICE II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

1. FINALIDADE

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de coffee break contratados pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – CORE-SE, permitindo verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições pactuadas no Termo de Referência.

2. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que ficará responsável por:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Registrar ocorrências;
- Avaliar o desempenho da CONTRATADA com base nos critérios definidos neste IMR;
- Atestar a Nota Fiscal, quando atendidos os requisitos de qualidade.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação dos serviços será realizada por evento, considerando os seguintes indicadores:

TABELA 1	
Grau de relevância	Correspondência
1	Glosa de 1% sobre o valor



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

2	Glosa de 2% sobre o valor
3	Glosa de 3% sobre o valor

TABELA 2			
Item Avaliado	Descrição do Critério	Grau	Medição de Resultado
Cumprimento do prazo	Não comparecimento no local com antecedência mínima de 1 (uma) hora para montagem	3	
Local de entrega	Entrega no local previamente informado pela CONTRATANTE não ser realizada	3	
Atendimento à Ordem de Serviço	Itens e quantidades desconformes com a Ordem de Serviço emitida	3	
Flexibilidade de itens	Não adequação às supressões ou acréscimos definidos na Ordem de Serviço	2	
Qualidade dos alimentos	Frescor, sabor, aparência e temperatura inadequados	3	
Acondicionamento	Alimentos desprotegidos e mal acondicionados	3	
Profissionais	Não Disponibilizar ao menos 01 (um) garçom uniformizado e capacitado	2	
	Atendimento hostil, postura não profissional	2	
	Garçom não conhecer o cardápio	1	
Quantidade suficiente	Não reposição adequada durante o evento, sem falta de itens	2	
Materiais e utensílios	Inconformidade com o padrão exigido no TR	2	
	Toalhas, louças, apresentam qualidade inferior ao contratado (rasgadas, amassadas, furados, trincados, sujos, manchados, etc.	2	

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

N/A: Quando o item não compõe a ordem de serviço;

Glosa: Quando o item compõe a ordem de serviço e a ocorrência registrada; e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

Não glosa: Quando o item compõe a ordem de serviço, mas não há registro de ocorrência.

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS (se houver)

Atesto que o serviço foi executado conforme avaliação acima, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente.

Fiscal do Contrato: _____

Matrícula/Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

5. TRATAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES

5.1. Constatada qualquer não conformidade, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá corrigir as falhas identificadas, quando possível, ou assumir as consequências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3. Em caso de reincidência ou descumprimento relevante, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

6. IMPACTO NO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal, com base na avaliação positiva dos critérios estabelecidos neste IMR.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Instrumento de Medição de Resultados integra o Termo de Referência para todos os fins legais e será aplicado durante toda a vigência da contratação, servindo como base para fiscalização, avaliação de desempenho e controle da qualidade dos serviços prestados.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

APÊNDICE III

MINUTA DO CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 012/2025)

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE-CORE-SE, autarquia Federal de Fiscalização Profissional, criada pela Lei 4.886/65, com alterações introduzidas pela Lei 8.420/92 devidamente inscrita no CNPJ sob n 13.044.524/0001-26, com endereço Av. Hermes Fontes, 186, CEP: 49052-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Emerson Natal de Almeida Souza, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade RG , CPF sob nº e, CNPJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada em serviço de buffet para organização e fornecimento de Café da Manhã nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD. DE PESSOAS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. D E EVENTOS ESTIMADOS NO ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12807	Serviços de buffet para organização e fornecimento	50	SERVIÇO	10	R\$	R\$



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

		de Café da Manhã, para atender a demanda de eventos a serem realizados pelo Core-SE					
--	--	---	--	--	--	--	--

1.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início no dia XX/XX/2026 e término na data XX/XX/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21, a critério da autoridade competente e comprovada a vantajosidade da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00,00. conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.11. A Administração terá o prazo de de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.4. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- 8.5.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.5.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.5.8. Alvará Sanitário.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.3. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.4. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.5. Das indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. O CONTRATANTE poderá ainda:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

11.10.3. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.4. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão corrigidos anualmente, verificada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses após o início da vigência deste contrato, com base no índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CORE-SE.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.06.13 - Eventos Institucionais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Aracaju/SE, de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

